



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16 h 45
EMP Nº 1

PROJETO DE LEI 2.543 DE 2015

Altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 6º da Lei nº 11.107 de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

I - No caso de personalidade jurídica de direito público os cargos de direção, chefia e assessoramento superior poderão ser de livre provimento, respeitando a natureza técnica, gerencial e os conhecimentos específicos em cada área de atuação. (NR)

§ 2º O consórcio público, com personalidade jurídica de direito público ou privado, observará as normas de direito



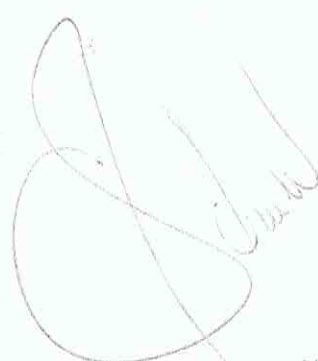
CÂMARA DOS DEPUTADOS

público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, observado o disposto no inciso I do §1º deste artigo. " (NR)

Sala das Sessões, 09 de abril de 2019.


Deputado WILSON SANTIAGO

PTB/PB


Dep. Edson Cavalcante
Vice-Líder do PTB